

**DG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.05.0331212-0**  
Falência

CÓPIA

**A MASSA FALIDA DE KARL IWERS S.A. COMÉRCIO DE  
AUTOMÓVEIS** vem, à presença de Vossa Excelência, por  
seu Síndico, nos autos do processo em epígrafe, dizer e  
requerer o que segue:

1. Em atenção ao despacho da fl. 1755, que determinou a intimação deste Administrador Judicial para tomar ciência do certificado à fl. 1754, bem como para indicar os atos faltantes ao encerramento do processo, faço os seguintes esclarecimentos.

A presente demanda, em que pese tramitar relativamente tranquilo, acabou sendo atingido pela mudança de procedimento para pagamento dos credores.

Com tal alteração da forma de pagamento (Conta nominativa x Ordem de Pagamento e Alvarás Judiciais) requisitos necessários para o perfeito adimplemento acabaram gerando verdadeiros obstáculos ao encerramento da presente falência.

A ausência de CPF nas iniciais das habilitações, o transcurso de termino e julgamento das mesmas, inclusive com a destruição de algumas pelo arquivo frente ofício específico, acabaram por comprometer o tranquilo andamento do feito.

Novo exemplo surge neste momento.

Av. Nilo Peçanha, nº 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – (51) 3372.0475 – e-mail: [luis@guardaadogados.com.br](mailto:luis@guardaadogados.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)

RECEBIDA EM 16/05/2011 17:53

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apesar do enorme esforço despendido para realização da planilha de pagamento das fls. 1677/78, na qual foram utilizadas como base as informações do Banrisul em sua resposta de ofício da fl. 1638, aparentemente, a referida tabela efetivamente não representa a realidade dos autos, sendo a certidão de fls. 1754 uma clara indicação do fato, salientando que mesmo ela esta incorreta.

Conforme resposta de ofício da instituição financeira, em 09 de fevereiro de 2018, os ativos da massa falida perfaziam a quantia de R\$41.870,07, sendo este o valor utilizado pelo signatário para elaboração de novo rateio de pagamento dos credores.

Contudo, surpreendido pela certidão da fl. 1754, este Administrador Judicial solicitou nova informação de saldo existente na conta unificada vinculada ao processo falimentar, recebendo a alarmante informação de que na conta ali indicada existiria apenas R\$6.183,88 (anexo I) e não cerca de 40 mil reais como esperava.

Com base na dúvida, este signatário diligenciou pessoalmente junto à instituição financeira para obter maiores informações sobre a destinação dos valores, tendo sido informado que a partir de março até setembro deste ano, foram realizadas diversas operações relativas ao pagamento dos credores (anexo II).

Ainda, nesta oportunidade, o Gerente de Contas Judiciais do Banrisul informou que a massa falida tinha a seu dispor cerca de R\$38.781,15 na conta judicial nº 0621.458400.9.67 (anexo III), a qual, ressalta-se, este Administrador Judicial já havia apontado na manifestação das fls. 1551/54 e não foi alvo da unificação determinada anteriormente.

**2.** Tal informação foi importante ao signatário, pois comprovou que efetivamente a tabela de pagamentos estava equivocada, e não apenas pela existência dos pagamentos citados na certidão de fls. 1754, **mas sim por cerca de 20 pagamentos realizados sem a devida comprovação nestes autos.**

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tal informação adveio somente após realizar inúmeras diligências, que permitissem consolidar a tabela de pagamentos.

As informações obtidas permitiram constatar que o pagamento de credores, ainda faltantes e descontados os realizados anteriormente e a exclusões determinadas, perfazem a quantia total de R\$28.527,84 (anexo IV), devendo ser dado prosseguimento ao feito visando o adimplemento destes.

Para tanto, este Administrador Judicial junta planilha que segue para pagamento dos credores, devendo ser oficiado o Banrisul para expedir ordens de pagamento em prol dos mesmos, com base nos valores indicados.

	CREDOR	VALOR
1	Anai Cardoso Moreira	R\$ 927,06
2	Asilon Pires Franco	R\$ 2.897,99
3	Cerise de Maria Antunes de Souza	R\$ 64,28
4	Cicero Alexandre de Reinheimer e Totti	R\$ 1.034,15
5	Dercio Luis Dias	R\$ 405,71
6	Eduardo Gil Andrade Soares	R\$ 1.016,06
7	Elisandro Santos de Oliveira	R\$ 392,66
8	Gilberto de Almeida	R\$ 2.774,11
9	Gustavo Marques Gomes	R\$ 1.939,88
10	Idalino Castilho de Oliveira	R\$ 2.021,68
11	Isabel Cristina Barros	R\$ 363,41
12	Jandir Pimentel Machado	R\$ 1.211,39
13	José Lélío Siqueira de Castro	R\$ 877,21
14	Nilton Barbosa de Vargas	R\$ 191,87
15	Reinaldo Rodrigues da Silva Filho	R\$ 3.160,14
16	Sucessão de Arseni Jaremczuk	R\$ 150,06
17	Sucessão de Cila Antonieta da Cruz	R\$ 2.095,46
18	Vera Beatriz Mendes da Rosa	R\$ 6.753,00
19	Virgínia Teixeira Trein	R\$ 251,72
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$28.527,84</b>

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Cabe ressaltar que, relativamente ao certificado à fl. 1754, que sem **comprovação devida nos autos**, mais de 20 ordens e alvarás judiciais foram expedidos sem a devida comprovação no feito no período de marco e abril de 2018, conforme demonstra a tabela contida no anexo II

Dessa forma, sem informação nos autos sobre a realização dos adimplementos, não havia como este Administrador Judicial ficar ciente dos referidos pagamentos.

De qualquer forma, solucionada a questão, deve ser dado prosseguimento ao feito, conforme requerido no item 2 desta manifestação, com satisfação dos créditos que ainda pendem de adimplemento, conforme tabela supra.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

- a) seja dada vista desta manifestação ao Ministério Público;
- b) seja oficiado o Banco Banrisul para, com base na planilha constante do item 2 desta manifestação, expedir ordens de pagamento em prol dos credores, conforme valores indicados.
- c) Outrossim, indica para saque as contas judiciais no. 0621.808156.8.00 e 0621.458400.9.67  
Após, requer nova vista.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**